



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E MV SISTEMAS LTDA PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FERDERAL Nº 13.709/2018.

Processo Administrativo nº 01.127.034.18.68

Pregão 227/2018

IJ: 03.2019.2302.0362.02.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pela Secretário Municipal **Jackson Machado Pinto**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Savassi CEP 30130-140, Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MV SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Lavradio nº 34, Bairro Petrópolis - CEP 90690-370, Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 91.879.544/0001-20, neste ato representado(a) por **NELI ALVES MAGNUS**, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Contratado, na condição de Operador de dados, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados controlados pela Contratante a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





1.4.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.2 O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, imediatamente após a confirmação da ocorrência e da adoção das medidas preliminares de reversão ou mitigação dos efeitos, se estas se mostrarem antecipadamente necessárias.

1.6.1 A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.6.3 Nos termos do disposto no art. 42 da Lei 13.709/2018, existe solidariedade entre a Contratante e a Contratada em relação a responsabilidade sobre a integridade dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

1.6.4 Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada e/ou a Contratante poderão buscar reparação por meio de ação de regresso do valor despendido em caso de condenação solidária, comprovando a ausência de dolo/culpa pelo fato que deu ensejo a aplicação da penalidade.

1.7 O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.


NELI ALVES MAGNUS
MV Sistemas Ltda


Gabriela Motta
Advogada
OAB/PE 50.350-D


JACKSON MACHADO PINTO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS – BH/PMS7-6


Fernanda V. C. Girão
Subsecretária
Orçamento, Gestão e Finanças - SMTSA
BAA/PMS7-6


Izabela Neves Xavier
OAB: 117.386-1
Assessora Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde/SMSA

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas:

1) Angela Alves da Silveira

2) _____

